



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Parecer – Controle Interno

Responsável: Diretor Jurídico Legislativo em razão do acúmulo das atribuições inerentes à Diretoria Administrativa, conforme determinado pela Portaria n. 05, de 18 de fevereiro de 2025.

Viagem n. 29/2025, requerida pela Presidência da Câmara, Vereadora Elaine Scarpim Nais, e pelos Vereadores David Cauã Mendes Costa e Mara Silvia Valdo: solicitação de uso do veículo oficial, de 23 de julho de 2025.

Análise do Relatório de Viagem

- ☒ (x) Prestação de Contas Satisfatória
- ☐ () Prestação de Contas Parcialmente Satisfatória
- ☐ () Prestação de Contas Insatisfatória

Trata-se de solicitação de uso do veículo oficial para viagem à capital do Estado no dia 26/08/2025, conforme a seguinte justificativa:

67º Congresso Estadual de Municípios, a ser realizado no Mercado Livre Arena Pacaembu, em São Paulo – Capital. Convite em anexo.

Como transcrito logo acima, a viagem teve por objetivo a participação dos Vereadores no 67º Congresso Estadual de Municípios, realizado pela Associação Paulista de Municípios, com apoio da Prefeitura da cidade de São Paulo.

Com a participação de diversas autoridades, dentre as quais o Governador do Estado, ex-Presidente da República, Conselheiros do Tribunal de Contas, Parlamentares Federais e Estaduais, como também diante da realização de inúmeras palestras, debates, mesas redondas etc., difícil arguir não ter havido interesse público na participação do evento. Presume-se, portanto, que o evento influenciou



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

positivamente na formação dos Vereadores participantes para a atuação parlamentar municipal. Deste modo, não há nada que desabone a finalidade da viagem. A única observação meramente formal é em relação à ausência da assinatura da Vereadora Mara Silvia Valdo no relatório apresentado às fls. 68 do processo administrativo.

Análise da Prestação de Contas

- ☒ (x) Prestação de Contas Satisfatória
- ☐ () Prestação de Contas Parcialmente Satisfatória
- ☐ () Prestação de Contas Insatisfatória

No que diz respeito à prestação de contas financeira, segue-se a análise realizada pelo servidor responsável pelo adiantamento e pelo Diretor Contábil Legislativo, no sentido de que as contas foram regularmente prestadas. Significa dizer que as notas fiscais referentes à alimentação foram devidamente apresentadas e os valores predefinidos foram obedecidos. Em suma, cumpriu neste ponto as disposições da Resolução Legislativa n. 271, de 09 de maio de 2017, com as alterações promovidas pelas Resoluções Legislativas n. 302, de 25 de fevereiro de 2021, e n. 322, de 12 de dezembro de 2023.

Providências a serem adotadas (se for o caso)

Observações



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=EME0HNGTG2ZHGG5A>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: EME0-HNGT-G2ZH-HG5A



ASSINADO POR Davi Chrystian Mello Offerri - EME0-HNGT-G2ZH-HG5A